



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00031/2021-83
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00031/2021-83

Inclui art. 6º-A na Lei nº 12.707, de 7 de abril de 2020 – que institui a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras no Município de Porto Alegre –, estabelecendo a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.

Senhoras e senhores vereadores membros da COSMAM

O Presente Projeto de Lei de autoria do vereador Alvoní Medina, visa estabelecer a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.

O Parecer da Procuradoria apontou como inconstitucional atraindo a incidência do Precedente Legislativo nº 3.

Igualmente argumentou se tratar de competência do Ministério Público definir, em Regulamento, a organização e as atribuições dos serviços incumbidos da ação de Vigilância Epidemiológica, bem como, promover a sua implantação e coordenação. Da mesma forma, salientou que não haveria espaço para o Município legislar se não houvesse preponderância de interesse local.

Assim, a emenda nº1, do vereador Claudio Janta, vem com intuito de adaptar o Projeto de Lei, aos apontamentos da Procuradoria, cujo texto dispõe o que segue:

Art. 1º Inclui o Art. 6º, na Lei Nº12.707, de 7 de Abril de 2020, e renumera os demais:

[...]

Art. 6º As unidades de saúde, localizadas no âmbito do município de Porto Alegre, notificarão, sempre que possível, a Secretaria Municipal de Saúde de todos os casos suspeitos e/ou confirmados de pessoas identificadas com doenças raras e genéticas. (NR).

Por derradeiro, uma vez que se trata de um Projeto de Lei com objetivo de trazer conhecimento, controle e informações ao Poder Público, no âmbito Municipal, possibilitando com isso que a Prefeitura possa desenvolver uma política pública eficiente, através de dados mais específicos, e que a informação nunca é demais, é que esta relatora se manifesta pela **APROVAÇÃO da emenda nº 01 e APROVAÇÃO do Projeto de Lei.**

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 08/06/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0395384** e o código CRC **616E9155**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 032/22** – Cosmam – contido no doc 0395384 – (SEI nº 020.00031/2021-83 – Proc. nº 0924/21 – PLL 387/22), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 09 de junho de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto e da Emenda nº 01

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVML=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 10/06/2022, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0397149** e o código CRC **2DDE1F0D**.